

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 089/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025

"Estabelece critérios para o processo de escolha dos Diretores Escolares das unidades de ensino do Município de Rosário da Limeira/MG, nos termos da Lei Municipal nº 590/2022."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no art. 1º, §5º, da Lei Municipal nº 590, de 21 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos os critérios e procedimentos para a escolha dos Diretores Escolares das seguintes instituições de ensino da rede municipal, conforme determina a Lei Municipal nº 590/2022 e em consonância com a Meta 19 dos Planos Nacional e Municipal de Educação:

- I Escola Municipal Maria Auxiliadora Guarçoni Benini Bonato;
- II Escola Municipal Amélio José da Silva;
- III Centro Municipal de Educação Infantil CEMEI Felícia Arena Ribeiro.
- Art. 2º Poderão concorrer ao cargo de Diretor Escolar os candidatos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
- I Ser servidor público efetivo do Município de Rosário da Limeira/MG;
- $\mbox{II}-\mbox{Ter}$, no mínimo, 03 (três) anos de experiência comprovada em sala de aula no cargo de magistério;
- III Apresentar Plano de Trabalho contendo proposta pedagógica para a unidade escolar onde pretende exercer a função;
- IV Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar nem estar em gozo de licença por motivo de saúde ou auxílio-doença.

Parágrafo único. Cada candidato poderá se inscrever para apenas uma unidade escolar à qual esteja vinculado.

- Art. 3º O colégio eleitoral responsável pela escolha dos Diretores será composto pelas seguintes instâncias:
- I Conselho Municipal de Educação, incluindo membros efetivos e suplentes, com direito a voto em todas as unidades escolares mencionadas no art. 1º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II Conselho de Caixa Escolar de cada escola, com direito a voto apenas na respectiva unidade;
- III Comunidade escolar da respectiva instituição de ensino, compreendendo servidores, pais/responsáveis e alunos com direito a voto conforme regulamentação própria;
- ${\sf IV}$ Fica vedado o exercício do voto aos candidatos que integrarem quaisquer dos Conselhos mencionados neste artigo.

Parágrafo único. Os votos de todas as instâncias mencionadas nos incisos I a III deste artigo serão computados de forma conjunta para fins de apuração do resultado final.

Art. 4º A organização e condução do processo eleitoral caberá a Comissão Organizadora, a ser formalmente constituída por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Compete à Comissão Organizadora:

- I Estabelecer o cronograma do processo eleitoral, respeitando as diretrizes e prazos definidos pelos órgãos competentes;
- II Receber e analisar os documentos dos candidatos;
- III Avaliar os Planos de Trabalho apresentados;
- IV Coordenar todas as etapas do processo eleitoral, zelando pela legalidade, impessoalidade, transparência e equidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rosário da Limeira/MG, 10 de julho de 2025.

Prefeito Municipal